

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
Estado do Espírito Santo
-0-

LEI Nº 145

"Autoriza o pagamento de licença-prêmio
e abre crédito especial correspondente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ : Faço saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandú decretou e eu sanciono a seguinte
lei :-

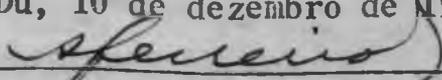
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao
Senhor Fernando de Paiva Sampaio, Fiscal Geral deste Município, a impor-
tância de R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos cruzeiros), refe-
rente a licença-prêmio a que tem direito, nos termos do art. 60, inciso
número I, da Constituição Estadual, regulado pela lei nº 828, art. 2,
parágrafo 4º.

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício para ser pago
no exercício de 1956, um crédito especial de igual importância destina-
do a fazer face a presente despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

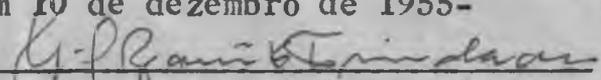
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 10 de dezembro de 1955-


- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA.

Em 10 de dezembro de 1955-


- Secretário -